Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 193 RUB.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RB EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RB EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, situada na Rua Antonio Pereira Faria, nº 33, Loja 01, Boqueirão, Rio Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº 49.370.300/0001-51, representada pelo seu sócio, na forma dos seus atos constitutivos, Sr. Helber Bruno Mendes de Magalhaes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº104439.497-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato resultante da Licitação na modalidade **CONVITE nº 001/2023 – "Tipo Menor Preço Global"** mediantes as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados nas sedes da CÂMARA DE VEREADORES DE SILVA JARDIM, conforme abaixo:

- Manutenção preventiva e corretiva em 22 aparelhos de ar-condicionado, sendo:

a) 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado modelo split, 9.000 BTU's;
b) 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 30.000 BTU's;
c) 01 (hum) aparelho de ar-condicionado, modelo janela, 7.500 BTU's

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente reconhecida pelo órgão responsável, assumindo a responsabilidade da manutenção e qualidade dos equipamentos de climatização objeto deste contrato.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 194 RUB.:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. - São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam realizados inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.1.2. - Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança público, as normas da ABNT e exigências do Ministério do Trabalho quanto à segurança do trabalho.

2.1.3. - Fornecer mão de obra necessária à instalação e manutenção dos referidos serviços;

2.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos e serviços, mão de obra adequada e de primeira qualidade.

2.1.5. - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação do prazo quando houver impedimento que paralise ou restrinja o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração.

3.3 – A manutenção dos equipamentos descritos da cláusula primeira, será realizada mensalmente, de preferência no dia 15 (quinze) de cada mês, tendo a CONTRATANTE um chamado de urgência por mês em caso de problemas no aparelho, sendo o atendimento em no máximo 48 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

3.4 - A manutenção na visita técnica mensal consiste na limpeza ou troca dos filtros, dreno condensado, bandeja do aparelho, toda parte de máscara e carenagem, também inclui a medição de carga de gás e identificação de possíveis problemas que possam vir a acontecer.

3.5 - Caso ocorra alguma quebra nos equipamentos que necessite de substituição de peças, fluidos refrigerantes, retiradas ou instalação e mudanças de aparelhos, tais eventos não estão cobertos neste contrato.

3.6 – Para a manutenção corretiva deverão ser efetuados orçamentos para aprovação da CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal em separado deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 195 RUB.:

3.7 - Os serviços contratados deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA através de pessoal técnico qualificado e utilizará instrumentos e ferramentas adequadas, de sua propriedade, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

3.8 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, após a realização de cada serviço, relatórios técnicos dos equipamentos inspecionados, bem como ciência sobre o estado operacional e, se necessário, orientação técnica quanto à utilização dos mesmos.

3.9 – As manutenções serão realizadas nas dependências das sedes da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, compreendendo a sede do Plenário, a sede administrativa e a sede dos gabinetes dos vereadores, durante o período comercial, qual seja, das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), com aviso prévio de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – Em contraprestação à execução dos serviços, conforme procedimento licitatório realizado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, que serão empenhados da seguinte forma: valor global.

4.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.3 - Em havendo interesse da CMSJ, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a contatada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de Despesa nº 3393.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do setor de contabilidade e/ou tesouraria do Poder Legislativo, aos serviços prestados.

5.2 - Deverão estar devidamente atestados pelo responsável pelo servidor/funcionário responsável pela gestão do contrato, sendo a conferência do objeto licitado feita por dois funcionários da CMSJ ou por pessoa por eles indicadas.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 196 RUB.:

5.3 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo, com recursos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente aos serviços prestados, através de transferência *on-line*, na seguinte forma: Nota Fiscal emitida depois de empenhada e atestada pelos respectivos funcionários da CMSJ, obedecidas às formalidades legais.

5.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de que o equilíbrio econômico-financeiro foi afetado, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666 de 1993.

6.2 - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1 - Quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos;

7.1.2 - O uso indevido de marcas, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos.

7.2.3 - A estabilidade dos serviços em perfeito e eficiente funcionamento de todos os equipamentos e instalações das redes.

7.2.4 - A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela Administração, deverão ser refeitos.

7.2.5 - O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular do setor de contabilidade do Poder Legislativo, que poderá a qualquer momento, se achar necessário, conferir a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 19 RUB.:

8.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com licitado, desde que não acarrete ônus para a CMSJ ou modificação da contratação.

CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.1.1 - Execução em desacordo com os serviços;

9.1.2 - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação, aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que prescreve os artigos 77 a 80, I da Lei 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada, por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATADA, nos casos enumerados neta cláusula, acarretando as consequências constantes das alíneas I, II, III e IV, com as implicações dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 80 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2.4 - A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízos de exigibilidade de débitos anteriores por parte da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 198 RUB.:

11.1 - A lavratura do presente contrato foi autorizada por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nos autos do Processo Administrativo nº 005/2023.

11.2 - A presente contratação segue exatamente os dizeres e princípios da Lei Federal nº 8.666/1993 e está plenamente vinculada ao seu instrumento convocatório.

11.3 - Os casos omissos serão regulados, sucessivamente, pelos preceitos de direito público, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do seu empenho;
c) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos seus subempreiteiros e, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

13.2 - Aos contratos de subempreitadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1. - É vedada à contratada:
14.1.1 - Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14.1.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
14.1.2 - Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 005/2023
FLS. 199 RUB.:

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato e em jornal de circulação no Município, imediatamente após sua assinatura nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei 8.666 de 21junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Silva Jardim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Silva Jardim, 05 de ABRIL de 2023.

Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

Bruno Jon Bartes

Renata Fonseca Santos de Souza